



Prefeitura Municipal de Igarapava

ADMINISTRAÇÃO 2005 /2008

LEI Nº 206-DE: 20.05.2005

FLS.: 014



PREFEITO MUNICIPAL

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE E PREVENÇÃO À DENGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR FRANCISCO TADEU MOLINA, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.,

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Igarapava, o PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE E PREVENÇÃO DA DENGUE, a ser coordenado pelo Departamento Municipal de Saúde.

Artigo 2º - O Departamento de Saúde manterá serviço permanente de esclarecimentos sobre as formas de prevenção à Dengue, inclusive disponibilizando linhas telefônicas para essa finalidade.

Artigo 3º - Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral compete adotar as medias necessárias à manutenção de suas propriedades limpas sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que proporcionem a instalação e a proliferação dos vetores causadores da dengue, ou seja, "aedes aegypti" e "aedes albopictus".

Artigo 4º - Ficam os responsáveis por borracharias, empresas de recauchutagem, desmanches, depósitos de veículos e outros estabelecimentos afins, obrigados a adotar medidas que visem evitar a existência de criadouros dos vetores citados no artigo anterior desta Lei.

Artigo 5º - Fica o funcionário público responsável pelo Cemitério Municipal de Igarapava, obrigado a exercer rigorosa fiscalização em todo o local, determinando a imediata retirada de quaisquer vasos ou recipientes que contenham ou retenham água em seu interior, permitindo o uso, apenas daqueles que contenham terra, sob pena de se instaurar o devido procedimento legal contra o funcionário.

Artigo 6º - Ficam os responsáveis por obras de construção civil e por terrenos, obrigados a dotar medidas tendentes a drenagem permanente e coleções líquidas, originadas ou não por chuvas, bem como a limpeza das áreas sob sua responsabilidade, providenciando o descarte de materiais inservíveis que possam acumular água.

Artigo 7º - Ficam os responsáveis por imóveis dotados de piscinas, obrigados a manter tratamento adequado da água de forma a não permitir a instalação ou proliferação de mosquitos.

Artigo 8º - Nas residências, nos estabelecimentos comerciais, em instituições públicas ou privadas, bem como em terrenos nos quais existam caixas, ficam os responsáveis a mantê-las permanentemente



Prefeitura Municipal de Igarapava

ADMINISTRAÇÃO 2005 /2008

LEI Nº 206-DE:20.05.2005

FLS.: 015



PREFEITO MUNICIPAL

tampadas, com vedação segura, impeditiva da proliferação de mosquitos.

Artigo 9º - Os estabelecimentos que comercializarem produtos armazenados em embalagens descartáveis ficam obrigados a instalar, nos próprios estabelecimentos, em local de fácil visualização e adequadamente sinalizado, "container" para recebimento das embalagens.

§ 1º As embalagens descartáveis armazenadas, deverão ser encaminhadas pelos estabelecimentos comerciais a entidades públicas ou privadas, cooperativas e associações que recolham materiais recicláveis.

§ 2º Os estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo, terão prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação desta Lei, para se adaptarem à norma ora instituída.

§ 3º Em caso de descumprimento desta Lei, os estabelecimentos comerciais aqui mencionados estarão sujeitos:

- a. à notificação prévia para regularização, no prazo de 10 (dez) dias;
- b. não regularizada a situação no prazo assinalado, à aplicação de multa no valor R\$ 200,00 (duzentos reais), corrigida nos termos da legislação municipal pertinente;
- c. persistindo a infração no prazo de 30 (trinta) dias contados da autuação mencionada na alínea anterior à aplicação da multa em dobro e fechamento administrativo por 1 (um) ano.

Artigo 10 - O Poder Executivo Municipal promoverá ações de polícia administrativa, visando impedir hábitos e práticas que exponham a população ao risco de contrair doenças relacionadas ao "aedes aegypti" e ao "aedes albopictus".

Artigo 11 - As infrações às disposições constantes desta Lei classificam-se em:

- I leves quando detectada a existência de 1(um) a 2 (dois) focos;
- II médias, de 3 (três) a 4 (quatro) focos;
- III graves, de 5 (cinco) a 6 (seis) focos;
- IV gravíssimas, de 7 (sete) ou mais focos.

Artigo 12 - As infrações previstas no artigo anterior estarão sujeitas a imposições das seguintes multas, corrigidas nos termos da Legislação pertinente:



Prefeitura Municipal de Igarapava

ADMINISTRAÇÃO 2005 /2008

LEI Nº 206-DE: 20.05.2005

FLS.: 016

PREFEITO MUNICIPAL

- I para infrações leves: R\$ 100,00 (cem reais);
- II para infrações médias: R\$ 200,00 (duzentos reais);
- III para infrações graves: R\$ 300,00 (trezentos reais);
- IV para infrações graves: R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

§ 1º Previamente à aplicação das multas estabelecidas neste artigo, o infrator será notificado para regularizar a situação no prazo de 10 (dez) dias, findo o qual estará sujeito à imposição dessas penalidades.

§ 2º Na reincidência, as multas serão sempre cobradas em dobro.

Artigo 13- A competência para fiscalização das disposições desta Lei e para aplicação das penalidades nelas previstas, caberá aos agentes do Departamento Municipal de Saúde ou a quem delegar tal função, na forma a ser disciplinada em Decreto regulamentador.

Artigo 14- A arrecadação proveniente das multas referidas no artigo 13 desta Lei, será destinada, integralmente, ao Fundo Municipal de Saúde, a ser criado para aplicação da finalidade desta Lei.

Artigo 15- O Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 16- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 17- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
Aos vinte de maio de 2005.

DR FRANCISCO TADEU MOLINA
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio. Data supra.

JORGE ONAKA
Diretor Depto. Serviços Administrativos.